

ESTATUTO

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOCIÊNCIAS
NUCLEARES(SBBN) - CNPJ nº 01.590.332/0001-36**

**APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL
REALIZADA EM 08-10-2021**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS	02
CAPÍTULO II – DA DIREÇÃO DA SBBN	03
CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS DA SBBN, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES	03
CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA	05
CPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL	06
CAPÍTULO VI – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO	07
CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES	08
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	08

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - **A Sociedade Brasileira de Biociências Nucleares, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.332/0001-36, doravante chamada SBBN**, instalada em 22 de maio de 1996 e fundada em 04 de setembro de 1996, é uma associação científica e civil, sem fins lucrativos, **com sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Lineu Prestes, 2415, CEP 05508-000, no Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de São Paulo, Cidade Universitária**, ficando os membros da Diretoria Executiva responsáveis pelas obrigações sociais e os associados isentos de tais obrigações.

Art. 2º - O prazo de duração da SBBN é indeterminado.

Art. 3º – **A representação judicial e extrajudicial, ativa e passivamente, da SBBN é exercida pelo seu Presidente e, em caso de impedimento declarado ou falecimento, pelo Vice-Presidente.**

Art. 4º - A SBBN tem como objetivos:

- a. Favorecer o desenvolvimento por pesquisadores, professores universitários e demais profissionais de nível superior do país, de atividades científicas e tecnológicas ligadas ao estudo de fontes de radiação ionizantes e não ionizantes e agentes físicos em Biociências;
- b. Incentivar estudos e ações que possam resultar em contribuições para a melhoria da qualidade de processos de fabricação e/ou manipulação de fontes de radiação ionizantes, instrumentação nuclear incluindo imagem molecular, Radiobiologia e Radioproteção, através da Biologia experimental, inclusive ensaios não clínicos e clínicos.
- c. Estimular o aprimoramento de profissionais de nível superior e técnico em Biociências Nucleares mediante a realização de cursos e outras modalidades de difusão e de intercâmbio de informações técnico-científicas;
- d. Promover, isoladamente ou em colaboração com outras sociedades e/ou instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais, cursos, reuniões científicas, seminários de atualização ou eventos similares;
- e. Editar publicações e boletins informativos, portal na internet, e recursos digitais para divulgação de eventos e atividades promovidas pela SBBN;
- f. Estimular o desenvolvimento de programas de formação de recursos humanos em Biociências Nucleares no ensino médio e cursos de graduação e pós-graduação;
- g. Estimular o intercâmbio científico entre instituições de ensino e pesquisa que atuem em áreas afins situadas no Brasil e no exterior.

Parágrafo único - A SBBN estabelecerá relações diretas com sociedades e instituições em seu campo de atuação, celebrando convênios de cooperação técnica em nível nacional e no exterior, visando o intercâmbio de informações e a promoção de atividades em conjunto.

CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO DA SBBN

Art. 5º - A SBBN será administrada:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela Assembleia Geral.

Art. 6º - A Diretoria Executiva da SBBN será constituída por 04 (quatro) membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

Art. 7º - O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros:

- a) Dois titulares
- b) Dois suplentes

Parágrafo único - Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, conforme processo eleitoral disposto no **CAPÍTULO VII** deste Estatuto.

Art. 8º - A Assembleia Geral será constituída por todos os associados da SBBN.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 9º - **A SBBN terá as seguintes categorias de associados:**

- a) Associados Titulares;
- b) Associados Aspirantes;
- c) Associados Institucionais.

Parágrafo 1º - A solicitação de associação nas formas de *associado titular*, *associado aspirante* ou *associado institucional* dar-se-á por preenchimento de formulário próprio eletrônico ou impresso e apresentação por 1 (um) membro titular adimplente.

Parágrafo 2º - Serão *associados titulares* todos os profissionais de nível superior atuando de acordo com os objetivos da SBBN, que tiverem a solicitação previamente aprovada pela Diretoria Executiva e, posteriormente, homologada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Serão *associados aspirantes* todos os alunos de graduação e pós-graduação de cursos relacionados com os objetivos da SBBN, que tiverem a solicitação previamente aprovada pela Diretoria Executiva e, posteriormente, homologada pela Assembleia Geral.

Inciso 1º - Ao final dos cursos de graduação ou pós-graduação, o *associado aspirante* poderá requerer, mediante comprovação, progressão à categoria *associado titular*. Fica facultado ao *associado aspirante* recém-graduado permanecer nessa condição por ter ingressado em programa de pós-graduação,

ficando sujeito à aprovação pela Diretoria Executiva.

Inciso 2º - Antes do pagamento da anuidade, o *associado aspirante* deverá enviar à SBBN comprovante atualizado de inscrição em programa de graduação ou pós-graduação.

Parágrafo 4º - Serão *associados institucionais* as pessoas jurídicas que contribuirão financeiramente com uma anuidade equivalente a um múltiplo da anuidade estabelecida para *associado titular*.

Art. 10º - Cabe à Diretoria Executiva fixar as anuidades para as categorias de *associado titular, aspirante e institucional*.

Parágrafo 1º - A anuidade do *associado aspirante* será correspondente a 50% do valor pago pelo *associado titular* para alunos de pós-graduação e 25% para alunos de graduação.

Parágrafo 2º - A anuidade do *associado institucional* será correspondente ao porte da empresa, pequeno, médio ou grande porte, e não poderá ser inferior a, respectivamente, dez, cinquenta ou cem anuidades do *associado titular*.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva elaborará, anualmente, um planejamento para aplicação dos recursos financeiros contemplando, prioritariamente, as atividades que beneficiem projetos e atividades para a divulgação científica das Biotecnologias Nucleares no país.

Inciso 1º - Eventuais contrapartidas contratuais às contribuições de *associados institucionais* serão incluídas nesse planejamento.

Inciso 2º - O planejamento financeiro deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Serão excluídos do quadro da SBBN os *associados* que deixarem de pagar as anuidades por 02 (dois) anos consecutivos, após notificação prévia da Diretoria Executiva.

Inciso - Fica facultado ao associado excluído apresentar à Diretoria Executiva defesa em um prazo de 10 dias após a notificação do seu desligamento.

Parágrafo 5º - Será excluído do quadro da SBBN qualquer *associado* que infringir regras deste estatuto, sofrer condenação ética por sociedade de classe ou for condenado criminalmente.

Inciso - Fica facultado ao *associado* excluído apresentar à Diretoria Executiva defesa em um prazo de 10 dias após a notificação do seu desligamento.

Art. 11º - São direitos comuns aos associados da SBBN:

- a) Participar, manifestar-se e colaborar em todas as atividades científicas da SBBN;
- b) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade do presente Estatuto;
- c) Requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembleia Geral;
- d) Propor a admissão de novos associados;
- e) Desligar-se da SBBN.

Art. 12º - São deveres comuns aos associados da SBBN:

- a) Informar a Diretoria Executiva sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a SBBN;
- b) Pagar pontualmente as anuidades;
- c) Praticar e defender a realização dos objetivos sociais e prestigiar a SBBN por todos os meios a seu alcance;
- d) Zelar pelo bom nome da SBBN;
- e) Respeitar e cumprir o Estatuto;
- f) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos.

Parágrafo único - Para desligar-se da SBBN, bastará ao *associado* interessado apresentar pedido escrito à Diretoria Executiva, sendo considerada efetiva a partir da data do seu recebimento, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a emissão de documento comprobatório de desligamento, exceto se solicitado expressamente.

Art. 13º - A prática por qualquer *associado* da SBBN de atos incompatíveis com o presente Estatuto ou com os objetivos e o decoro da SBBN poderá ensejar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do quadro social.

Art. 14º - Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer interessado.

Parágrafo 1º - As penalidades serão aplicadas apenas após a audiência do *associado* interessado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

Parágrafo 2º - Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral a ser realizada.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º - Compete ao Presidente:

- a) **Representar a SBBN ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em todas as suas atividades, no país e no exterior;**
- b) Administrar a SBBN, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento e ao cumprimento deste Estatuto, de acordo com a legislação brasileira;
- c) Exercer a gestão econômico-financeira em conjunto com o Tesoureiro, especialmente, autorizando despesas, ordenando pagamentos, dando quitações, movimentando depósitos bancários, assinando documentos, celebrando convênios, contratos e aceitando doações;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- e) Representar a SBBN junto às associações nacionais e internacionais que atuem na área de Biociências Nucleares;
- f) Fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- g) Administrar os bens móveis e imóveis da SBBN;
- h) Admitir, contratar, promover, licenciar, elogiar, punir e dispensar os servidores

da SBBN e aplicar penalidades aos associados da SBBN, segundo o Estatuto.

Art. 16º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente na direção da SBBN;
- b) Substituir o Presidente em casos de impedimento temporário e completar o seu mandato quando houver vacância antecipada do cargo ou em caso de suspensão do Presidente por determinação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – o Vice-Presidente poderá substituir o Secretário ou Tesoureiro em caso de impedimento temporário, ou até que seja indicado pelo Presidente um associado titular para completar o mandato se o impedimento for definitivo.

Art. 17º - Compete ao Secretário:

- a) Redigir as atas das Assembleias Gerais e atas de reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as juntamente com o Presidente;
- b) Conservar atualizado, juntamente com o Tesoureiro, o cadastro dos associados da SBBN em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, No. 13.853 de 08/07/2019 ou outra que venha substituí-la;
- c) Divulgar eventos promovidos pela SBBN ou em conjunto com entidades conveniadas, e demais informações do interesse dos *associados*, inclusive publicações, e manter atualizados o site oficial e as mídias sociais da SBBN, orientando empresas prestadoras de serviços contratadas para essa finalidade.

Art. 18º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Cobrar anuidades dos *associados* da SBBN, mantendo o cadastro atualizado juntamente com o Secretário;
- b) Exercer, juntamente com o Presidente, as atribuições previstas na alínea “c” do Art. 15º;
- c) Buscar editais públicos, propor projetos para o financiamento público e/ou privado de eventos e publicações da SBBN, realizar cadastros em empresas públicas e privadas e analisar contratos;
- d) Receber os recursos financeiros que forem repassados à SBBN, conservando-os sob sua guarda e deles prestando contas;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que requerido e, pelo menos, anualmente, a comprovação de todas as despesas e receitas lançadas no balancete anual;
- f) Preparar e apresentar na Assembleia Geral o inventário dos bens da SBBN, a prestação de contas e o relatório analítico/contábil assinado por, pelo menos, 02 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Art. 19º - As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser convocadas pelo Presidente pelo menos 01 (uma) vez por ano.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da SBBN, cabendo-lhe:

- a) Atuar como instância máxima para apreciação de recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- b) Apreciar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e sua prestação de contas;
- c) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da

- movimentação financeira anual apresentada pelo Tesoureiro;
- d) Aprovar o plano de atividades proposto pela Diretoria Executiva para, pelo menos, o ano seguinte;
 - e) Emendar este Estatuto;
 - f) Decidir sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
 - g) Decidir sobre proposta de transformação, dissolução ou extinção da SBBN;
 - h) **Eleger a Diretoria Executiva na forma do disposto nos Art. 23º e Art. 24º.**

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em reuniões nacionais presenciais, virtuais ou híbridas promovidas pela SBBN.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 1/5 dos associados.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, se presente a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 4º - As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos pelos *associados titulares*.

Parágrafo 5º - **É de responsabilidade do SECRETÁRIO DA SBBN enviar a cada associado através de correio eletrônico e publicar na página principal do site oficial da SBBN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a convocação para a Assembleia Geral com a respectiva Ordem do Dia e informações sobre os assuntos a serem tratados na assembleia.**

Parágrafo 6º - A Assembleia Geral poderá alterar o Estatuto mediante aprovação por 2/3 dos presentes.

Parágrafo 7º - A Assembleia Geral poderá destituir a Diretoria Executiva antes do término de seu mandato quando convocada especificamente para essa finalidade e por votação da maioria absoluta de seus associados.

CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 21º - Constituem receitas da SBBN:

- a) As anuidades que lhe forem devidas pelos *associados titulares, aspirantes e institucionais*, como previsto no Art. 10º;
- b) As doações e contribuições feitas por instituições nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e empresas promotoras de ciência, tecnologia e inovação;
- c) Os recursos financeiros resultantes de eventos e atividades desenvolvidas pela SBBN isoladamente ou em colaboração com sociedades conveniadas;
- d) Qualquer outro auxílio que lhe seja destinado, desde que em acordo com a legislação brasileira sobre entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 22 - A Diretoria Executiva deverá manter registro pormenorizado de todas as receitas e despesas realizadas durante o período de sua gestão, submeter o balanço financeiro à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral anualmente.

Parágrafo único – É de responsabilidade pessoal do Presidente e do Tesoureiro o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 23º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão preferencialmente em Assembleia Geral da SBBN realizada, sempre que possível, durante os eventos promovidos pela SBBN. Esses eventos poderão ser presenciais, virtuais ou híbridos.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de realizar a eleição durante a Assembleia Geral presencial ou virtual, citada no *caput* deste Artigo, a votação poderá ocorrer em cabine eleitoral instalada no site oficial da SBBN com acesso mediante login e senha enviados para o e-mail cadastrado no banco de dados de *associados* e assegurado o devido sigilo sob responsabilidade do Comitê Eleitoral nomeado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - O cronograma do período eleitoral e procedimentos para as eleições deverão ser divulgados no site oficial e por e-mail dos associados.

Parágrafo 3º - Somente serão computados os votos de *associados titulares* adimplentes com suas anuidades.

Art. 24 - Serão válidos nas eleições:

- a) Votos dados pessoalmente em Assembleia Geral presencial ou virtual;
- b) Votos dados mediante procuração em cartório em favor de *associado titular* adimplente em Assembleia Geral presencial;
- c) Votos enviados através de cabine eleitoral.

Art. 25º - Cabe à Diretoria Executiva e ao Comitê Eleitoral fazer cumprir, no processo eleitoral, o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Em caso de dissolução e/ou extinção da SBBN, todos os seus bens serão transferidos para outra associação escolhida pela Assembleia Geral.

Art. 27º - As anuidades da SBBN vencem no dia 31 de maio do ano em curso.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2021.

Sílvia Maria Velasques de Oliveira
Presidente da SBBN

Luciana Malavolta Quaglio
Primeira Secretária da SBBN